Despacho:	Secretária Geral
REMESSA Em 17/09/18 Por despacho do Sr. Presidente faço Remessa destes autos a C. Única	Data: 17/09/18 Hora ____:____ Protocolo Nº: 324/2018.

Projeto de Lei Legislativo nº 005/2018
De 17 de Setembro de 2018

Autoria: José Ari Zandoná/DEM

"Proíbe o corte do fornecimento de energia elétrica pela concessionária por falta de pagamento, nos dias que especifica. "

Mauro Rosa da Silva, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão do dia _____ e Ele Promulga, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica a empresa de concessão de serviço de energia elétrica proibida de cortar o fornecimento de energia elétrica na zona rural e no perímetro urbano, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos que originou o referido corte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto para a apreciação desta Casa Legislativa, tem vistas a sanar o vício de interrupção de energia elétrica e estender a todos os consumidores de Água Boa-

MT, o direito dos serviços essenciais sem que haja a interrupção de distribuição nos finais de semana ou feriados, que via de regra, acarreta grandes dificuldades ao cidadão por um longo período sem nenhuma possibilidade de solucionar.

Considerando que os moradores da zona rural têm grande prejuízo quando da interrupção da energia elétrica, tendo em vista que o abastecimento de água naquelas regiões é realizado através de poços artesianos que depende de energia elétrica para o funcionamento, bem como possuem em suas casas alimentos perecíveis que venham a perder. Ressaltamos ainda, que na zona rural muitos moradores possuem animais e hortas que dependem do abastecimento de água, que está ligado a energia elétrica. Deste modo, imprescindível maior tempo para fazer o pedido e o pagamento dos débitos atrasados, caso ocorra o desligamento do fornecimento de energia.

A concessionária de serviço essencial, como fornecimento de luz possui instrumentos legais à sua disposição para, inclusive, programar a interrupção do fornecimento, quando for o caso, no decorrer da semana, o que permite ao consumidor tempo e condições de quitar seu débito e promover a reinstalação do serviço interrompido, sem maiores sobressaltos ou prejuízos.

O presente Projeto de Lei, é para que a concessionária ajuste seus cortes para dias específicos, dando chance ao consumidor, principalmente o de baixa renda para regularizar, quitar ou negociar seus débitos.

Plenário "José Nogueira Paniago" aos 17 de setembro de 2018.

Jose Ari Zandona/DEM
Vereador Coautor